



P.B. CASTRO LEILÕES

Plínio Barroso de Castro Filho

Leiloeiro Judicial e Depositário Judicial Particular – Mat. JUCEPAR 668

Rua Jacarezinho, 1257 – 1º. andar

CEP 80.810-130 – Curitiba – Paraná

Fone (41) 3029-8555 – Fax (41) 3029-8555

www.pbcastro.com.br - leiloes@pbcastro.com.br

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO:

| | |
|---|--|
| Dia 15 de fevereiro de 2.024, às 10h00min horas | Será oferecido o bem pelo valor de 80% da avaliação. |
| Dia 29 de fevereiro de 2.024, às 10h00min horas | Haverá um novo Leilão, nas mesmas condições, caso o bem não tenha sido vendido na data anterior. |

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA OS LEILÕES SERÃO EFETUADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE.

Local: EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE ONLINE, NA PLATAFORMA: www.pbcastro.com.br – Fone (41) 3029-8555

PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO, Leiloeiro Judicial, registrado na JUCEPAR sob o número 668 e devidamente autorizado e designado pelo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) do Trabalho, em exercício na **Vara da Justiça do Trabalho de Pinhais**, do Tribunal Regional do Trabalho, 9ª Região, para realizar os atos expropriatórios através de hasta pública, venderá em Público Praça/Leilão, conforme art 888 da CLT, nos dias e hora local supracitado, e/ou de forma online no site pbcastro.com.br conforme preconiza o artigo 30 do ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA –CORREGEDORIA N.01, DE 8 DE JUNHO DE 2020, os bens objeto de penhora das ações trabalhistas, no estado de conservação em que se encontram, sendo que na primeira data, os bens serão oferecidos pelo valor da avaliação, não havendo licitantes, os bens serão oferecidos pela melhor oferta e, os bens não vendidos na primeira data, serão novamente oferecidos nas mesmas condições da primeira data. Sendo os processos e os bens a seguir descritos: **ATOrd 0090700-14.2008.5.09.0245 ROBERSON RIBEIRO MAXIMO x INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE ACO INOXIDAVEL INOX FABRIL LTDA E OUTRAS** Imóvel matrícula nº 30846, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Pinhais/PR: “Lote de terreno n. 05 (cinco), da quadra 18 (dezoito), da Planta “Vila Emiliano Pernetá”, situado neste município e comarca, medindo 16,00 metros de frente para a Rua Mandaguaçu; por 37,30 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, com o lote n. 04; pelo lado esquerdo confrontando com Rua Nova Esperança n. 849; e na linha de fundos mede 16,00 metros, confrontando com o lote n. 06, perfazendo a área total de 600,00m². Sem benfeitorias. Localização: Rua Mandaguaçu, 158, Emiliano Pernetá, Pinhais/PR. Inscrição imobiliária: 21.080.0204.001.00.00. Benfeitorias averbadas na prefeitura (declaração de informações cadastrais 393/2023): Edificação tipo galpão 2; ano de construção 1998; área construída de 520,00m²; utilização comercial, em bom estado de conservação (...). Área do imóvel de 600,00 m². Benfeitorias encontradas: Lote murado, com portões de ferro, dentro do imóvel e da via pública uma construção aparentemente do tipo galpão de alvenaria. O imóvel se encontrava totalmente fechado e não foi vistoriado internamente. Registro que à edificação possui padrão bom e simples de construção e com acabamento médio, com estado de conservação geral bom, mantendo todas as suas características, não apresentando problemas aparentes. O imóvel está localizado em área com imóveis comerciais e residenciais, rua com alta movimentação de pessoas, comércio e mercadorias, com potencial para exploração comercial, área urbanizada com fácil acesso rodoviário. Avaliação do imóvel (Lote e Benfeitorias): R\$ 1.102.500,00 (um milhão cento e dois mil e quinhentos reais). Os leilões serão regidos de acordo a Lei 21.981/32, pela CLT e subsidiariamente pelo CPC. Os bens móveis estarão na semana que antecede ao leilão, a disposição para a vistoria dos senhores interessados no endereço do leiloeiro e ou no endereço dos seus atuais depositários, sendo que os endereços estão nos escritórios do leiloeiro a disposição dos interessados. Já os bens imóveis estarão a disposição dos interessados para vistoria, desde que anteriormente agendados o dia e a hora junto ao leiloeiro. Todas as despesas propter-rem que oneram os bens, as despesas publicação de edital, bem como as de transferência dos bens, serão por conta dos arrematantes. Ficam cientes os interessados de que deverão verificar por conta própria a existência de todos os eventuais ônus reais existentes (penhoras, hipotecas, locações, impostos, taxas, etc.) junto aos competentes cartórios de registros e aos órgãos competentes, sendo que receberão tais bens no estado em que se encontram e arcarão com os impostos, encargos e taxas para os devidos registros. Eventuais ônus e despesas que não puderam ser constatados antes da publicação deste edital, serão informados quando da realização das hastas públicas. Alguns bens poderão ter a sua venda parcelada, conforme o Provimento 01/2005 e Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região. Ficam através deste edital intimadas as partes, os cônjuges, os credores concorrentes, os credores hipotecários, os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, de armazenagem, do depositário judicial e as remunerações conforme Ordem de Serviços emitida pela Justiça do Trabalho TRT 9ª Região, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remetente, o ônus desta despesa. No caso de indeferimento da arrematação pelo Juízo, a comissão será sempre devolvida ao arrematante. Caso os Exeqüentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. Fulcrado com o Artigo 238 da Lei 11.382 de 06 de dezembro de 2.006, Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Curitiba, 14 de dezembro de 2023 – Plínio Barroso de Castro Filho – Leiloeiro Judicial.